

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS – NATUREZA DO REGISTRO

FIDUCIARY ASSIGNMENT OF RECEIVABLES – LEGAL NATURE OF REGISTRATION

JOÃO PEDRO KOSTIN F. DE NATIVIDADE

Doutorando em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Mestre em Direito das Relações Sociais pela Faculdade de Direito da UFPR. Membro da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo (RDCC). Advogado. joao.pedronk@gmail.com

MATHEUS MARTINS KRACIK

Pós-graduado em Falências e Recuperação de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Advogado. mmk@hotmail.com.br

ÁREA DO DIREITO: Comercial/Empresarial

SUMÁRIO: 1. Discussão. 2. Análise da legislação aplicável. 2.1. Cessão fiduciária de recebíveis de cartão. 2.2. Gravame sobre unidade de recebíveis. 2.3. Conta escrow. 3. Discussões em doutrina e jurisprudência. 3.1. Cessão fiduciária de direitos futuros. 3.2. Não sujeição da cessão fiduciária à recuperação judicial. 3.3. Eficácia do registro da garantia. 4. Conclusão: resposta às questões formuladas. 4.1. O que é a cessão fiduciária de direitos creditórios?. 4.2. Qual é a base jurídica que fundamenta este tipo de cessão?. 4.3. Qual é a natureza jurídica do registro?. 4.4. A cessão fiduciária está sujeita à recuperação judicial?. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

1. DISCUSSÃO

Trata-se¹ de análise sobre aspectos jurídicos, legais e regulamentares do contrato de crédito garantido por cessão fiduciária de transações com cartões de crédito e

1. Trate-se de parecer devidamente adaptado, adequado e anonimizado para fins de publicação na Revista. Houve a supressão de títulos e de seções e a modificação do texto.

4. CONCLUSÃO: RESPOSTA ÀS QUESTÕES FORMULADAS

4.1. *O que é a cessão fiduciária de direitos creditórios?*

- A cessão fiduciária de direitos creditórios é um contrato que transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta de direitos creditórios a um credor em garantia de uma obrigação. No contexto analisado, a cedente cede fiduciariamente os recebíveis de cartões de crédito e débito à cessionária, com registro feito por administradora e gestão de conta *escrow* por Instituição de Pagamentos.

4.2. *Qual é a base jurídica que fundamenta este tipo de cessão?*

- A cessão fiduciária está fundamentada na liberdade contratual (art. 104 do CC) e é regida por normas gerais do Código Civil que tratam da garantia fiduciária de bens móveis fungíveis. Ela também pode se valer da aplicação, por analogia, de normas específicas, como as Leis 4.728/1965, 9.514/1997 e 10.931/2004.

4.3. *Qual é a natureza jurídica do registro?*

- Com base na atual jurisprudência, o registro é declaratório. No entanto, não se trata de posição sedimentada, especialmente porque o STJ não tratou da matéria sob a perspectiva das alterações legislativas que ocorreram.

4.4. *A cessão fiduciária está sujeita à recuperação judicial?*

- Não. A jurisprudência atual do STJ assegura que os créditos cedidos fiduciariamente não se submetem ao regime de recuperação judicial, garantindo a proteção ao credor fiduciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Carlos Moreira. *Da alienação fiduciária em garantia*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

AZEVEDO, Cláudia Patrícia Borges de. *Cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BORGES, Luís Ferreira Xavier. *Securitização como parte da segregação do risco empresarial*. *Revista do Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, v. 10, 2000.

- CHALHUB, Melhim Namem. *Alienação fiduciária: Negócio fiduciário*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- CONTI, Bruno Cezar Toledo de. *Garantias fiduciárias*. São Paulo: Grupo Almedina, 2022 (Coleção IDiP). *E-book*.
- DEL NERO, João Alberto Schutzer. Considerações sobre a eficácia do registro, efetuado em registro público material e territorialmente competente, de negócios jurídicos de obrigação e de certos negócios jurídicos de disposição. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 166-167, ano 53, ago. 2013 a jul. 2014.
- FABIAN, Christoph. *Fidúcia: negócios fiduciários e relações externas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2007.
- GAGGINI, Fernando Schwarz. *Securitização de recebíveis*. São Paulo: LEUD, 2003.
- GOMES, Orlando. *Alienação fiduciária*. 4. ed. São Paulo: Ed. RT, 1975.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 5.
- LOBO, Jorge. Cessão fiduciária em garantia de recebíveis performados e a formar. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, n. 59, jan.-mar. 2016.
- LOUREIRO, Francisco Eduardo. *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 8. ed. Barueri: Manole, 2014.
- MARQUES FILHO, Vicente de Paula e GIMENES, Amanda Goda. *A ação de depósito e o contrato de escrow nas operações de fusões e aquisições*. Disponível em: [www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4206e38996fae402].
- NORONHA, Fernando. A alienação fiduciária em garantia e o *leasing* financeiro como supergarantias das obrigações. *Revista dos Tribunais*, v. 845, mar. 2006.
- OLIVEIRA, Gleydson Kleber Lopes de. *Comentários ao Código Civil brasileiro: da propriedade, da superfície e das servidões*. In: ARRUDA ALVIM; ALVIM, Thereza (Coords.). Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 12.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. v. 4.
- SACRAMONE, Marcelo Barbosa; PIVA, Fernanda Neves. Cessão fiduciária de créditos na recuperação judicial: Requisitos e limites à luz da jurisprudência. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 72, abr.-jun. 2016.
- SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação de empresas e falência*. São Paulo: Almedina, 2016.
- SILVA, Fábio Rocha Pinto e. *Garantias das obrigações: uma análise sistemática do direito das garantias e uma proposta abrangente para sua reforma*. São Paulo: Editora IASP, 2017.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bordin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011. v. III.

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no AREsp 1.123.084/SP, rel. Min. Paulo De Tarso Sanseverino, 3ª T., j. 12.11.2018.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no AREsp 1.307.645/ MS, rel. Min. Marco Buzzi, 4ª T., j. 23.04.2019.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no AREsp 503.697/GO, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª T., j. 12.06.2018.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no AREsp 946.884/SP, rel. Min. Raul Araújo, 4ª T., j. 22.05.2023, *DJe* 25.05.2023.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp 1.508.155/PR, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª T., j. 16.02.2017.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp 1.715.225/RS, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª T., j. 16.08.2018.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp 2.079.018/MG, rel. Min. Marco Buzzi, 4ª T., j. 26.02.2024, *DJe* 28.02.2024.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp no 553.145/PR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª T., j. em 15.12.2015.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no CC 124.489/MG, rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, j. 09.10.2013.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AREsp 2.787.317/GO, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 24.02.2025, *DJe* 27.02.2025.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.101.375/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª T., j. 04.06.2013.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.164.667/SC, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 07.05.2013.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.202.918/SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª T., j. 07.03.2013.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.302.734/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª T., j. 03.03.2015.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.302.734/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª T., j. em 03.03.2015.

- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.412.529/SP, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. p/ Acórdão Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª T., j. 17.12.2015.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.542.275/MS, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª T., j. 24.11.2015.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.559.457/MT, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T., j. em 17.12.2015.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.592.647/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 24.10.2017.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.738.724/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T., j. em 11.12.2018.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 2.166.938/SP, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª T., j. 15.10.2024, *DJe* 18.10.2024.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. AgIn 805.305-6, rel. Des. Juiz Francisco Jorge, 17ª C. Cível, j. 04.04.2012.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AgIn 2191059-09.2024.8.26.0000, rel. Des. Jorge Tosta, 2ª Câ. Reservada de Direito Empresarial, j. 28.01.2025.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AgIn 2251089-10.2024.8.26.0000, rel. Des. J. B. Paula Lima, 1ª Câ. Reservada de Direito Empresarial, j. 11.10.2024.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AgIn 2298141-02.2024.8.26.0000, rel. Des. Salles Rossi, 8ª Câ. de Direito Privado, j. 12.02.2025.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AgIn 2315855-72.2024.8.26.0000, rel. Des. Rui Cascaldi, 1ª Câ. Reservada de Direito Empresarial, j. 16.12.2024.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AgIn 2341955-98.2023.8.26.0000; Rel. Des. Carlos Alberto de Salles, 1ª Câ. Reservada de Direito Empresarial, j. 04.12.2024.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. ApCív 1071263-66.2023.8.26.0100, Rel. Des. Mário Daccache, 29ª Câ. de Direito Privado, j. 30.09.2024.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. ApCív 1072335-88.2023.8.26.0100, rel. Des. Milton Carvalho; 36ª Câ. de Direito Privado; j. 13.12.2023.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Comercial/Empresarial

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Cessão fiduciária dos direitos do fiduciante – financiamento bancário e consórcio, de Afranio Carlos Camargo Dantzger – *RDB* 56/77-92;
- Cessão fiduciária sobre bens futuros e a desnecessidade de identificação e de registro de cada título de crédito cedido, de Rui Guimarães Piceli e Wanner Ferreira Franco – *RDB* 79/243-252; e
- Securitização como parte da segregação de risco Empresarial, de Luiz Ferreira Xavier Borges – *RDB* 10/257-267.

Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- STJ, AgInt no Agravo no REsp 1.492.454, j. 21.11.2019, *DJe* 19.12.2019; e
- STJ, REsp 1.797.196, j. 09.04.2019, *DJe* 12.04.2019.